



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.466/2024

Ementa: Veda a contratação em cargos públicos diretos, de pessoas condenadas pelos crimes previstos no artigo 121, §2º, VI, § 2º-A (feminicídio – lei 13.104/2015) do Decreto Lei Federal nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) e na Lei Federal nº 11.340 de 2006 (Lei Maria da Penha).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores de Pesqueira-PE, votou, aprovou e **eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei**

Art. 1º. Fica vedada, no âmbito do Município de Pesqueira-PE, a contratação em cargos públicos de pessoas condenadas pelos crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e pelos crimes previstos no artigo 121 §2º, VI,

§2º-A (feminicídio – lei 13.104/2015), do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro).

§ 1º. A vedação desta lei se estende para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de provimento efetivo mediante concurso público, seleção simplificada de pessoas, bem como contratação de qualquer natureza.

§ 2º. A vedação prevista deverá constar no respectivo edital do concurso público, da seleção simplificada ou no ato da assinatura do contrato, cabendo ao candidato proceder à apresentação das respectivas certidões negativas antes de sua posse.

§ 3º. Nos casos em que a nomeação for destinada a cargos de livre provimento e exoneração, constará nos formulários próprios para a sua contratação a solicitação das devidas certidões negativas criminais, que deverão ser apresentadas sem as anotações referentes ao caput deste artigo.

§ 4º. Aqueles que ocupem cargo público de livre provimento e exoneração e forem condenadas com decisão transitada em julgado deverão imediatamente ser exoneradas de seus cargos.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Será considerada para efeito de impedimento de nomeação do agressor, a decisão judicial transitada em julgado, por crimes de violência contra a mulher.

§ 1º. Finda-se esta vedação enquanto perdurar os efeitos da condenação nos termos da Lei de Execução Penal (LEP), após transcorrido o prazo regulamentado pelo art. 94, do Código Penal Brasileiro, que dispõe sobre a reabilitação criminal.

Art. 3º. As vedações previstas nesta lei terão efeitos na administração pública direta e indireta do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Pesqueira/PE, em 27 de março de 2024


SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO

PREFEITO